

# PROCESSOS ÉTICOS ODONTOLÓGICOS JULGADOS PELO CRO-CE EM 2015, CUJOS ACÓRDÃOS TRANSITARAM EM JULGADO

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 922/2013

ACÓRDÃO Nº 001/2015

ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 02 de Fevereiro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente o presente processo ético odontológico por violação, pela empresa denunciada e respectiva responsável técnica, aos artigos 31, inciso I; 43 "caput" e 44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica, condenando as denunciadas à pena de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO, cumulada à pena pecuniária correspondente a 02 (duas) anuidades em vigor.

PENA (CRO): Advertência Confidencial em Aviso Reservado

DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Marcelo Girão Chaves, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 938/2013

ACÓRDÃO Nº 002/2015

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

CD CRO/CE Nº 6.904 – LARISSA QUEIROZ FERNANDES

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 02 de Fevereiro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela profissional denunciada, aos artigos 11, inciso XI e 13, inciso IV, ambos do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade de cirurgião-dentista em vigor.

PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 940/2013

ACÓRDÃO Nº 003/2015

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

ASB CRO/CE Nº 3.083 – ANA DANIELE SOUZADA SILVA

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 02 de Fevereiro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela profissional denunciada, ao artigo 11, inciso XIII do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade de auxiliar em saúde bucal em vigor.

PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 647/2014

ACÓRDÃO Nº 004/2015

ABSOLVIÇÃO

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 10 de Fevereiro de 2015, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO dos denunciados.

PENA (CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 10/02/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 844/2014

ACÓRDÃO Nº 005/2015

ABSOLVIÇÃO

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 16 de Março de 2015, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO do denunciado.

PENA (CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 16/03/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 843/2014

ACÓRDÃO Nº 006/2015

ABSOLVIÇÃO

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 16 de Março de 2015, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a consequente ABSOLVIÇÃO da denunciada.

PENA (CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 16/03/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 939/2013

ACÓRDÃO Nº 007/2015

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

TSB CRO/CE Nº 501 – ALYNE DE SENA MOREIRA

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 27 de Abril de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela profissional denunciada, ao artigo 11, inciso XIII do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade de técnico em saúde bucal em vigor.

PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 27/04/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

## PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO

CRO-CE Nº 937/2013

ACÓRDÃO Nº 008/2015

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL

EPAO CRO/CE Nº 290 – ORTHOMAX CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA e Responsável Técnica CD CRO/CE Nº 3.655 – ARIADNE MARINHO FREITAS

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 27 de Abril de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela empresa denunciada e respectiva responsável técnica, aos artigos 11, inciso XI e artigo 13, inciso IV, ambos do Código de Ética Odontológica, condenando as denunciadas à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade em vigor.

PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 27/04/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CEN Nº 1038/2012

ACÓRDÃO Nº 009/2015

**ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 22 de Julho de 2015, por unanimidade, em julgar procedente o presente processo ético odontológico por violação, pela empresa denunciada e respectiva responsável técnica, ao artigo 5º inciso V do Código de Ética Odontológica, condenando as denunciadas à pena de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO.

PENA (CRO): Advertência Confidencial em Aviso Reservado

DATA DO JULGAMENTO: 22/07/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CEN Nº 646/2014

ACÓRDÃO Nº 010/2015

**ABSOLVIÇÃO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 22 de Julho de 2015, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a conseqüente ABSOLVIÇÃO do denunciado.

PENA (CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 22/07/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CEN Nº 845/2014

ACÓRDÃO Nº 011/2015

**ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 17 de Agosto de 2015, por unanimidade, em julgar procedente o presente processo ético odontológico por violação, pela profissional denunciada, aos artigos 9º, inciso III e 12 "caput", ambos do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO.

PENA (CRO): Advertência Confidencial em Aviso Reservado

DATA DO JULGAMENTO: 17/08/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Joaquim Oliveira Pimentel, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 923/2013

ACÓRDÃO Nº 012/2015

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**

CD CRO/CE Nº 5.312 – PEDRO ANTÔNIO SIDRIM VASCONCELOS

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 15 de Outubro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, aos artigos 43 "caput" e 44, incisos VII e XII, ambos do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade de cirurgião-dentista em vigor.

PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 15/10/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Marcelo Girão Chaves, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 1042/2014

ACÓRDÃO Nº 013/2015

**ABSOLVIÇÃO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 15 de Outubro de 2015, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a conseqüente ABSOLVIÇÃO do denunciado.

PENA (CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 15/10/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATOR: Marcelo Girão Chaves, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 244/2015

ACÓRDÃO Nº 014/2015

**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**

CD CRO/CE Nº 5.832 – HUGO PROBALACERDA

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 19 de Novembro de 2015, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 9º, incisos III e XII do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, cumulada à pena pecuniária correspondente a 04 (quatro) anuidades de cirurgião-dentista em vigor.

PENA (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

**PROCESSO ÉTICO-ODONTOLÓGICO**

CRO-CE Nº 273/2015

ACÓRDÃO Nº 015/2015

**ABSOLVIÇÃO**

Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará e, Reunião Plenária de Julgamento realizada em 19 de Novembro de 2015, por unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente processo ético odontológico, com a conseqüente ABSOLVIÇÃO das denunciadas.

PENA (CRO): Absolvção

DATA DO JULGAMENTO: 19/11/2015

PRESIDENTE: Eliardo Silveira Santos, CD

RELATORA: Maria Aragão Sales Cavalcante, CD

## **Código de Processo Ético Odontológico**

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO**

Art.10. O Processo Ético poderá ser instaurado pelo Presidente do Conselho competente, de ofício ou mediante representação ou denúncia, após Parecer inicial da Comissão de Ética, que deverá apontar o enquadramento da infração no Código de Ética Odontológica.

§1º. Na hipótese de denúncia ou representação, deverá a mesma conter assinatura e qualificação do denunciante, exposição do fato em suas circunstâncias e demais elementos que possam ser necessários, além do nome e endereço de testemunhas, se houver.

§2º. A denúncia ou representação poderá ser indeferida pelo Presidente do Conselho:

- a) se não estiver presentes os requisitos expressos no § 1º;
- b) se o fato narrado não constituir infração ética de competência do Conselho;
- c) se já estiver extinta a punibilidade.

§4º. Se a denúncia for manifestamente improcedente, será arquivada in limine pelo Presidente da Comissão de Ética. Se estiver presentes os elementos necessários à formação de convicção preliminar sobre a existência de infração, será determinada a sua apuração.

§5º. Indeferida a instauração da ação ética, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso ao Plenário do Conselho Regional.

Art. 11. Deferida a instauração da ação ética, o Presidente da Comissão de Ética designará dia e hora para audiência de conciliação e instrução, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, determinada a citação do acusado e a intimação do denunciante, encaminhando-lhe cópia da denúncia ou representação, desde logo tipificando a infração a ele imputada.

§ 1º – A citação e ou intimação deverá ser entregue até 5 (cinco) dias úteis antes da audiência designada.

§ 2º – Quando o Conselho Regional criar Câmaras de Instrução, as atribuições da Comissão de Ética estabelecidas neste artigo serão por elas desempenhadas.